



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 086/13, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Cria o Selo de Empresa Amiga do Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Selo de Empresa Amiga do Meio Ambiente.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente a reunir critérios de avaliação e a titular as Empresas Amigas do Meio Ambiente no mês de Julho de cada ano.

Art. 3º As empresas Tituladas Amigas do Meio Ambiente poderá fazer jus a benefícios fiscais e sociais previstos em lei e de acordo com o entendimento da administração pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
RÊNATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 086/13, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 086/2013, de 10/10/2013 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 086/13 de 18/10/2013 que *“Cria o Selo de Empresa Amiga do Meio Ambiente”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

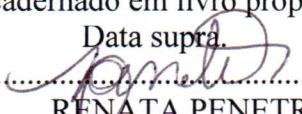
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de outubro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação